

EDIÇÃO ESPECIAL**I. PROPOSTA DE LEI DE TRIBUTAÇÃO DAS MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS****II. LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010****I. TRIBUTAÇÃO DAS MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS**

No passado dia 22 de Abril foi aprovada em Conselho de Ministros a Proposta de Lei que introduz um regime de tributação das mais-valias mobiliárias à taxa de 20%, tendo dado entrada na Assembleia da República para aprovação no passado dia 28 de Abril.

A Proposta de Lei prevê alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), as quais terão impacto significativo para os investidores que sejam residentes, para efeitos fiscais, em Portugal.

Passamos a apresentar as alterações propostas:

- Revogação da exclusão de tributação em IRS prevista para as mais-valias decorrentes da alienação onerosa de acções detidas por mais de 12 meses, bem como de obrigações e outros títulos de dívida;
- Agravamento para 20% da taxa de IRS aplicável sobre o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias mobiliárias (actualmente 10%);
- Isenção de IRS para o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias mobiliárias obtido por residentes em território português quando o mesmo não exceda 500 Euros;
- Exclusão de tributação do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias decorrente da alienação onerosa de acções detidas por mais de 12 meses, obrigações e outros títulos de dívida, mas apenas quando esse saldo for obtido por fundos de investimento abertos ou de subscrição pública;
- Sujeição a tributação, segundo as regras previstas no Código do IRS, do saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias decorrente da alienação onerosa de acções detidas por mais de 12 meses, obrigações e outros títulos de dívida, quando obtidos por fundos de investimento mistos ou fechados de subscrição particular;
- Nova obrigação acessória de comunicação, a efectuar em declaração de modelo oficial, até ao fim de Janeiro de cada ano, na qual deverão ser reportados a data de alienação, o valor de realização e o beneficiário do rendimento, a qual recai sobre:
 - (i) instituições de crédito e sociedades financeiras, sempre que as operações relativas à alienação onerosa de valores mobiliários sejam realizadas com a sua intervenção; ou
 - (ii) entidades devedoras da mais-valia realizada, quando não exista a intervenção das entidades referidas em (i), mas as operações sejam efectuadas com intervenção de notários e outras entidades que desempenhem funções notariais, bem como de entidades com

competência para autenticar documentos particulares; ou a título residual

- (iii) entidades devedoras da mais-valia realizada que disponham de contabilidade organizada.

A Proposta de Lei prevê que a respectiva entrada em vigor ocorra no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República. Saliente-se, contudo, que a mesma não faz qualquer referência ao âmbito temporal da sua aplicação, pese embora o Governo ter tornado público que o novo regime de tributação das mais-valias mobiliárias será aplicado pela Administração Tributária com referência a todo o ano de 2010 – ou seja, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 – o que, a confirmar-se, suscitará fundadas dúvidas quanto à compatibilidade da Lei com a proibição constitucional de tributação retroactiva.

Adicionalmente, cumpre referir que continuarão a beneficiar de um regime de isenção de impostos as mais-valias realizadas com a alienação onerosa de valores mobiliários obtidas por investidores não residentes em território português, bem como as mais-valias realizadas com a alienação onerosa de partes de capital obtidas por Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS) e Sociedades de Capital de Risco (SCR).

Por último, no que respeita ao regime fiscal aplicável aos Fundos de Investimento e face ao texto proposto, coloca-se a dúvida se o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias mobiliárias, quando obtido por fundos de investimento mistos ou fechados de subscrição particular, passará a ser tributado à taxa de 20% ou se deverá manter-se a taxa de 10%, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º do EBF (a qual não foi objecto de alteração).

II. LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2010 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES FISCAIS

Foi publicada no Diário da República a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que aprova o Orçamento de Estado para 2010, tendo entrado em vigor no dia 29 de Abril.

A Lei do Orçamento de Estado agora publicada corresponde tendencialmente à Proposta de Lei n.º 9/XI/1.^a (Proposta de Orçamento de Estado para 2010), apresentada pelo Governo à Assembleia da República no passado dia 26 de Janeiro, cujas principais alterações de natureza fiscal foram analisadas na Edição Especial da Newsletter Fiscal de Fevereiro.

Na sequência da publicação da Lei do Orçamento de Estado para 2010 passamos a identificar as principais alterações introduzidas face à Proposta apresentada em 26 de Janeiro pelo Governo.

1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS (IRC)

REDUÇÃO DO PRAZO PARA A DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS

A Lei do Orçamento de Estado para 2010 altera o artigo 52.º, n.º 1, do Código do IRC, diminuindo o prazo para dedução de prejuízos fiscais.

Com a alteração agora introduzida, apenas é possível a dedução dos prejuízos fiscais durante os quatro exercícios posteriores ao seu apuramento, em face do prazo de seis exercícios anteriormente consagrado.

Esta alteração entra imediatamente em vigor, sendo introduzida sem a consagração de qualquer regime de aplicação transitória, sendo pois uma opção do legislador que poderá colidir com o princípio constitucional da confiança e da segurança jurídica dos contribuintes.

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Foram corrigidos os dois lapsos de redacção que constavam do artigo 88.º da Proposta de Orçamento de Estado.

Por um lado, confirma-se que se mantém em vigor a taxa de tributação autónoma de 5% incidentes sobre os encargos dedutíveis incorridos a título de ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador ao serviço da entidade patronal, não facturados a clientes.

Por outro lado, confirma-se tendo em conta a versão definitiva da Lei do Orçamento de Estado, que se mantém em vigor o artigo 88.º, n.º 3, do Código do IRC, e o n.º 4 deste artigo passa a prever que o custo de aquisição relevante para a aplicação da taxa de tributação autónoma de 20% sobre os encargos dedutíveis respeitantes a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas passa a ser definido por Portaria do Ministério das Finanças.

2. ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (EBF)

ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

Tal como já resultava da Proposta de Orçamento de Estado para 2010, a isenção de IMI de que beneficiam os prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal passa a ser sempre de carácter automático, operando mediante comunicação da classificação dos imóveis em causa pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., ou pelas câmaras municipais.

A Lei de Orçamento de Estado vem acrescentar que, relativamente aos imóveis já classificados à data da entrada em vigor do actual regime, as entidades acima referidas devem comunicar oficiosamente, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor da Lei de Orçamento de Estado, que o imóvel beneficia de isenção de IMI. Alternativamente, os proprietários dos imóveis podem apresentar um requerimento perante as referidas entidades tendo em vista a comunicação da classificação dos imóveis em causa.

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

A Lei do Orçamento de Estado para 2010 alterou os benefícios fiscais aos fundos de investimento imobiliário, em sede de IMI e de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), consagrados no artigo 49.º do EBF.

Por força das alterações agora introduzidas os imóveis integrados em fundos de investimento imobiliário mistos ou fechados deixem de beneficiar da isenção total ou parcial – redução para metade), de IMI e de IMT, anteriormente consagrada no artigo 49.º, n.º 2, do EBF.

No entanto, os imóveis integrados em fundos de investimento imobiliários abertos continuam a beneficiar da isenção total de IMI e de IMT.

SOCIEDADES DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

As sociedades de investimento imobiliário e as sociedades de investimento mobiliário passam a beneficiar do regime previsto no artigo 22.º do EBF para os fundos de investimento mobiliário e imobiliário.

As sociedades de investimento imobiliário passam ainda a beneficiar do regime previsto no artigo 49.º do EBF, acima referido.

3. IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO (IEC)

O artigo 130.º da Lei do Orçamento de Estado para 2010 concede ao Governo autorização legislativa para aprovar o novo Código dos IEC, revogando o actual regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, no prazo de 180 dias, de modo a transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/118/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo.

O novo Código dos IEC deverá, designadamente:

- (i) Transpor os procedimentos relativos à aquisição, manutenção e revogação dos estatutos de depositário autorizado, destinatário registado, destinatário registado temporário, bem como a constituição e revogação dos entrepostos fiscais e das respectivas regras gerais de funcionamento;
- (ii) Transpor regras relativas à detenção, circulação e controlo de produtos sujeitos a IECs;
- (iii) Estabelecer regras de reembolso do imposto pago, nos casos devidamente comprovados de erro na liquidação, de expedição ou de exportação dos produtos sujeitos a IECs, a retirada dos mesmos do mercado, bem como de inutilização e perda irreparável desses produtos.

4. REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (RERT II)

Relativamente à Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 apresentada pelo Governo, foram introduzidas duas alterações na Lei agora publicada:

- (i) O âmbito de aplicação do RERT II deixou de estar limitado às pessoas singulares, passando a abranger também as pessoas colectivas;
- (ii) Foi introduzida a obrigação de repatriamento dos elementos patrimoniais a regularizar que se encontrassem a 31 de Dezembro de 2009 localizados em Estados fora da União Europeia ou fora do Espaço Económico Europeu.

CONTACTOS

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

SPECIAL EDITION**I. LAW PROPOSAL ON THE TAXATION OF CAPITAL GAINS ON THE SALE OF SECURITIES****II. STATE BUDGET FOR 2010 – MAIN TAX MEASURES****I. TAXATION OF CAPITAL GAINS ON THE SALE OF SECURITIES**

On April 22nd, the Council of Ministers has approved a Law Proposal that foresees a new tax regime applicable to capital gains arising from the sale of securities, being the latter taxed at a rate of 20%, which have been presented to the Parliament for approval on April 28th.

The Law Proposal foresees several amendments to the Personal Income Tax Code (PIT Code) and to the Tax Incentives Statute, which will have a relevant impact on Portuguese resident investors.

Please see below the proposed amendments:

- Repeal of the Personal Income Tax exemption on capital gains arising from the sale of shares held for more than 12 months, as well as from the sale of bonds and other debt securities;
- Increase to 20% of the Personal Income Tax rate applicable to the positive balance between capital gains and capital losses arising from the sale of securities (currently, 10%);
- Personal Income Tax exemption on the positive balance between capital gains and capital losses arising from the sale of securities obtained by Portuguese resident investors, whenever such balance does not exceed 500 Euros;
- Income tax exemption on the positive balance between capital gains and capital losses arising from the sale of shares held for more than 12 months, bonds or other debt securities, but only when such balance is obtained by open-ended investment funds or investment funds with public subscription;
- Taxation, according to the rules foreseen under the PIT Code, on the positive balance between capital gains and capital losses arising from the sale of shares held for more than 12 months, bonds and other debt securities, whenever obtained by mixed investment funds or close-ended investment funds with private subscription;
- New reporting duty to comply with until the end of January of each year through an official form on which it should be included the date of sale, the realization value and the income's beneficiary, that falls on:
 - (i) Credit institutions and financial companies, whenever the transactions related with the sale of securities are carried out with their intervention; or
 - (ii) Debtors of the realized capital gain, when the intervention referred in (i) does not occur, but the transactions related with the sale of securities are carried out with the intervention of notaries and other entities that pursue notarial functions, as well as entities with ability to authenticate private documents; or in the remaining cases

(iii) Debtors of the realized capital gain that have organized accounts.

According to the Law Proposal, the latter will enter into force in the following day of its publication in the Official Gazette. One should note, however, that the Law Proposal makes no reference to the respective application in time, notwithstanding the fact that the Government has already revealed that the Portuguese Tax Authorities will apply the new tax regime applicable to capital gains realized on the sale of securities in reference to 2010.

This means that the referred tax regime will produce its effects as from January 1st 2010, case in which, if this will be confirmed, it will raise serious doubts in what concerns the compatibility of the Law Proposal with the prohibition of retroactive taxation foreseen in the Portuguese Constitution.

Furthermore, it is worth mentioning that capital gains arising from the sale of securities, whenever obtained by non-Portuguese resident investors, as well as the ones realized with the sale of shareholdings obtained by Holding Companies (*Sociedades Gestoras de Participações Sociais – SGPS*) and Venture Capital Companies (*Sociedades de Capital de Risco*) will continue to benefit from a tax exemption regime.

As per the tax regime applicable to Investment Funds and according to the proposed wording of article 22/16 of the Tax Incentive Statute, one may question if the positive balance between the capital gains and the capital losses arising from the sale of participation units whose underlying assets are securities, whenever obtained by mixed investment funds or close-ended investment funds with private subscription, shall be from now on taxed at a 20% rate or if instead the current tax of 10% foreseen in paragraph c) of article 22/1 of the Tax Incentive Statute will continue to apply (*maxime* as the latter was not amended).

II. STATE BUDGET FOR 2010 – MAIN TAX MEASURES

Law no. 3-B/2010, of April 28th, which approves the State Budget for 2010, was published in the Official Gazette, and entered into force in April 29th.

The State Budget Law mostly corresponds to the Draft Law no. 9/XI/1st (Draft Budget Law for 2010), presented by the Government before the National Parliament on January 26th, which has been subject of our Tax Newsletter Special Edition last February.

Further to the publication of the State Budget Law for 2010 we hereby present you the main amendments introduced as compared with the Draft Budget Law for 2010 presented on January 26th, by the Government.

1. CORPORATE INCOME TAX (CIT)

REDUCTION OF THE TIME LIMIT FOR DEDUCTION OF TAX LOSSES

The State Budget Law for 2010 amends article 52 of the CIT Code, reducing the time limit for deduction of tax losses.

According to the new regime it is only possible to deduct tax losses for four tax periods following their assessment whereas it was previously admitted to deduct tax losses for the following six tax periods after assessment.

This amendment is already in force and does not include a transitional rule and therefore it might collide with the constitutional principles of legitimate expectations and legal certainty of the taxpayers.

AUTONOMOUS TAXATION

The State Budget Law corrected the two mistakes in the wording of article 88 of the CIT Code as amended by the Draft State Budget.

On one hand, the State Budget Law confirms that the autonomous taxation (5%) over the deductible expenses concerning travelling and registered allowances and those concerning the use of the employees' own vehicle and that are not invoiced to clients is still in force.

On the other hand, the final published version of the State Budget Law confirms that article 88 no. 3 of the CIT Code is still in force and that no. 4 of the said article now sets forth that the relevant cost for the purposes of the autonomous taxation at a rate of 20% over deductible expenses related to light passengers or mixed vehicles shall be defined by means of Minister of Finance Order.

2. TAX BENEFITS STATUTE

REAL ESTATE MUNICIPAL TAX EXEMPTION

As already provided in the Draft State Budget for 2010 the real estate municipal tax exemption for buildings classified as national monuments and individually classified of public or municipal interest is now of automatic effect following the communication of such classification by the Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. or by the municipalities.

The State Budget Law further establishes that regarding the buildings already classified as national monuments and individually classified of public or municipal interest, the entities mentioned above must communicate that such buildings benefit from this tax exemption, as of 60 days after the State Budget law is approved. Alternatively the owners of such buildings may request those entities to issue a communication on the classification of the buildings.

REAL ESTATE INVESTMENT FUNDS

The State Budget Law for 2010 amended tax benefits on real estate municipal tax and on real estate transfer municipal tax for real estate investment funds previously provided in article 49 of the Tax Benefits Statute.

Due to the changes now introduced immovable property part of real estate closed or mixed and closed-end investment funds now longer benefit from the full or partial real estate municipal tax and real estate municipal transfer tax exemption (reduction of half of the tax amount due) previously provided in article 94 no. 2 of the Tax Benefits Statute.

However immovable property part of open-ended real estate investment funds still benefits from such exemption.

REAL ESTATE AND SECURITIES INVESTMENT COMPANIES

These companies now benefit from the regime set forth in article 22 of the Tax Benefits Statute for the real estate investment funds and securities investment funds.

Real estate investment companies further benefit from the above mentioned regime established in article 49 of the Tax Benefits Statute.

3. EXCISE DUTIES

Article 130 of the State Budget Law sets forth a legislative authorisation under which the Government is allowed to repeal the current legal framework approved by Decree-Law no. 566/88, of December 22nd, within a 180 days' time limit, in order to transpose into the national legislation the Council Directive 2008/118/EC, of December 18th, regarding the Excise Duties general framework.

The new Excise Duties Code shall, for instance:

- (i) Transpose new procedures regarding the acquisition, maintaining and cancelation of the authorised warehouse keepers statute, of the registered consignees, registered temporary consignees, as well as the establishment and cancelation of tax warehouses as well as the respective working regulation;
- (ii) Transpose new rules on warehousing, circulation and control of products subject to excise duties;
- (iii) Establish new rules on the reimbursement of paid tax where an assessment error, a dispatch error or an export error of products subject to excise duties occurs, the removal of such products from the market as well as the total destruction of such products.

4. EXCEPTIONAL REGIME OF TAX REGULARISATION OF ASSETS

Regarding the Draft of the State Budget for 2010 as presented by the Government, two amendments have been introduced by the Portuguese Parliament:

- (i) The scope of application is no longer limited to individual taxpayers as it also applies to legal taxpayers;
- (ii) It was introduced the obligation to repatriate assets subject to regularization which, on 31.12.2009, were located outside the EU Member States or outside the European Economic Area.

CONTACT

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.
